

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08, DE 04 DE ABRIL DE 2018.

**Normatiza os procedimentos para  
controle dos Contratos de  
Parcelamentos**

**O Secretário de Município de Finanças do Município** de Santa Maria, no uso de suas atribuições legais, particularmente as que lhe conferem a Lei Municipal nº 5189/2009 de 30/04/2009, e Decreto Executivo nº 100/13, de 30/08/2013 e,

**CONSIDERANDO** a LCM nº 110/2017 que altera o Art. 212 da LCM nº 02/2001 que dispõe sobre o parcelamento de débitos;

**CONSIDERANDO** ser de competência da Coordenadoria Setorial de Dívida Corrente e Ativa o controle dos Contratos de Parcelamentos;

**CONSIDERANDO** reduzir a inadimplência e propiciar a eficiência na cobrança administrativa referente aos Contratos de Parcelamentos com o propósito de ampliar a capacidade de arrecadação de tributos municipais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Para a realização do Contrato de Parcelamento de débitos, o contribuinte deverá protocolar solicitação no Protocolo Geral do Município, mediante o pagamento prévio da respectiva taxa, acompanhado dos documentos estabelecidos na Instrução Normativa nº 06, de 27 de novembro de 2015, e suas alterações.

**Art. 2º.** Previamente à realização da rotina de parcelamento é obrigatório efetuar a atualização cadastral no Sistema Informatizado de Receita do Município com o preenchimento do Cadastro Global com todas as informações necessárias – RG/CPF/CNPJ, filiação, endereço, telefone, data de nascimento, certidão de óbito, e sucessores.

**Art. 3º.** Após a realização do Contrato de Parcelamento no Sistema Informatizado de Receita do Município o contribuinte deverá ser comunicado para comparecer na Coordenadoria Setorial de Dívida Corrente e Ativa para retirar a guia da primeira parcela ou a guia da entrada para pagamento.

**§1º.** A adesão ao parcelamento se dará após a comprovação do pagamento da primeira parcela ou entrada, com a assinatura do Contrato de Parcelamento, quando será entregue ao contribuinte a cópia do mesmo e as guias para pagamento das próximas 03 parcelas do Parcelamento.

**§2º.** As próximas parcelas do Contrato de Parcelamento (até o seu vencimento) poderão ser retiradas no site [http://www.santamaria.rs.gov.br/?secao=divida\\_parcelamento\\_onsite](http://www.santamaria.rs.gov.br/?secao=divida_parcelamento_onsite) ou na Central de Atendimento – 1º andar.

**§3º.** As parcelas vencidas deverão ser retiradas na Central de Atendimento ou solicitadas por e-mail.

**Art. 4º.** Após a realização da adesão dos Contratos de Parcelamentos a Coordenadoria Setorial de Dívida Corrente e Ativa deverá realizar mensalmente o controle dos pagamentos.

§1º. Quando for detectado que as parcelas não estão sendo pagas deverá ser efetuado contato por telefone ou email com o contribuinte propondo calendário de atualização.

§2º. Quando houver inadimplência de 03(três) parcelas consecutivas ou alternadas ocorrerá o estorno do Contrato de Parcelamento prosseguindo-se a cobrança do débito através de envio ao SCPC ou Execução Fiscal, conforme o caso.

**Art. 5º.** Os Contratos de Parcelamentos adimplentes serão arquivados juntamente com os documentos que deram origem aos mesmos no arquivo da Coordenadoria Setorial da Dívida Corrente e Ativa até a quitação.

**Parágrafo Único.** Após a quitação do Contrato de Parcelamento os documentos apresentados pelo contribuinte no momento do requerimento serão inutilizados.

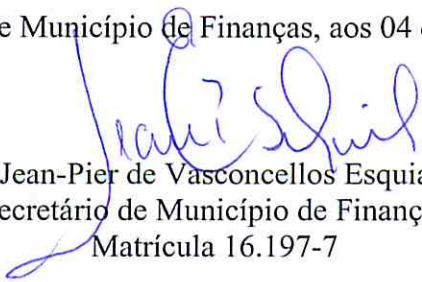
**Art. 6º.** Os débitos que se encontram no SCPC somente terão a restrição retirada quando for efetuado o pagamento à vista do débito ou, no caso de débitos parcelados, após o pagamento da primeira parcela ou da entrada.

**Art. 7º.** Nos Contratos de Parcelamentos estornados por falta de pagamento os documentos serão inutilizados, e as parcelas já pagas serão deduzidas do saldo devedor do débito conforme Legislação Municipal.

**Parágrafo Único.** Quando for realizado estorno de parcelamento deverá ser acrescentado no Sistema Informatizado de Receita do Município, nos débitos de origem, o motivo do estorno, bem como a quantidade de parcelas quitadas e as que faltam ser quitadas.

**Art. 9º.** Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2018.

Gabinete da Secretaria de Município de Finanças, aos 04 dias do mês de abril de 2018.

  
Jean-Pier de Vasconcellos Esquia  
Secretário de Município de Finanças  
Matrícula 16.197-7